



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (0462) 42-1122 e 42-1331

85560 Chopinzinho

-

Paraná

DECRETO No 101/92 - de 22 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a execução do plano de aplicação do Fundo de Previdência Municipal para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Lei Municipal no 1.145/92 de 22 de julho de 1992.

DECRETA:

Art. 1o - O plano de Aplicação do Fundo de Previdência Municipal, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos deste Decreto, estima a receita em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2o - Na execução do orçamento do Fundo de Previdência Municipal, na parte referente a Despesa da administração direta, será observada a discriminação constante do quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a este Decreto.

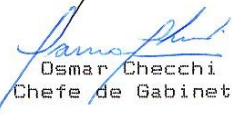
Art. 3o - Fica o Conselho Curador do Fundo de Previdência Municipal autorizado a efetuar, por Resolução, transferências de valores de uma dotação de despesa para outra quando se fizer necessário, desde que não alterem o valor global previsto no Plano de Aplicação.

Art. 4o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 22/dezembro/92.

GENTIL BIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
em, 22 de dezembro de 1992.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete